



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 136/2022**

QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A **KIST & SEIBEL LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 124/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022**  
**VIGENCIA: 11/08/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KIST & SEIBEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.315.786/0001-12, com sede à Avenida Industrial, nº 1050, Bairro Industrial, na cidade de Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURO ANDRE SEIBEL**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 809224 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 538.046.601-00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 055/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **aquisição de peças de reposição para reparos em poços artesianos e rede de agua dos Distritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens** e conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	09	Unid	BOMBEADOR 4MS 3/13FF	R\$ 565,00	R\$ 5.085,00
02	09	Unid	BOX MONOFÁSICO 4MS 1.5CV 220V	R\$ 185,00	R\$ 1.665,00
03	09	Unid	MOTOR MONIOFÁSICO 4MS 1.5CV 254V	R\$ 1.190,00	R\$ 10.710,00
04	475	M	CABO PP 3X2,5	R\$ 12,50	R\$ 5.937,50
05	05	Unid	BOMBEADOR 4MS 3/17FF	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
06	05	Unid	BOX MONOFÁSICO 4MS 2.0CV 220V	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00
07	05	Unid	MOTOR MONOFÁSICO 4MS 2.0CV 220V	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
08	21	Unid	CONTACTOR 220V LCD1-D1210	R\$ 91,00	R\$ 1.911,00
09	20	Unid	ADAPTADOR IRRIGAÇÃO 25X3/4	R\$ 3,20	R\$ 64,00
10	50	Unid	RELE TERMICO BOX 10ª	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
11	02	Unid	BOMBEADOR 4MS 3/24FF	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
12	02	Unid	BOX MONOFÁSICO 4MS 3.0CV 220V	R\$ 220,00	R\$ 440,00
13	02	Unid	MOTOR MONOFÁSICO 4MS 3.0CV 254V	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
14	01	Unid	MOTOR MONOFÁSICO 3MS 0.33CV 254V	R\$ 570,00	R\$ 570,00
15	01	Unid	BOX MONOFÁSICO 3MS 0.33CV 220V	R\$ 138,00	R\$ 138,00
16	01	Unid	BOMBEADOR 3MS 2/6FF	R\$ 410,00	R\$ 410,00
17	50	M	MANGUEIRA CHATA TIPO LONA 2"	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
18	50	M	MANGUEIRA GARGANTA 1.1/4"	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
19	50	Unid	CURVA IRRIGAÇÃO 90º 50MM	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
20	30	Unid	TE IRRIGAÇÃO 50MM	R\$ 17,50	R\$ 525,00
21	30	Unid	COLA PVC 175GR	R\$ 19,00	R\$ 570,00
22	35	Unid	LUVA REDUÇÃO IRRIGAÇÃO 32X25	R\$ 6,00	R\$ 210,00
23	35	Unid	JOELHO IRRIGAÇÃO 90 32MM	R\$ 4,00	R\$ 140,00
24	15	M	MANGUEIRA GARGANTA 4"	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00

**1.2** - Os **fornecimentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens;

**1.3** - O compromisso para os **fornecimentos** só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**fornecimento”** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4 – As peças de reposição deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal, diariamente e de forma fracionada, mediante a autorização por escrito.**

**1.5 – A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município para a entrega dos equipamentos.**

**1.6 – As peças de reposição** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente e ficará por conta da empresa vencedora entregar os itens na sede do Município de Canarana-MT, ficando tudo por conta da empresa as despesas, tais como, frete, impostos, etc.

**1.7 – Todas as peças de reposição (motores elétricos)** deverão conter prazo de garantia mínima assegurada pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante de seu pleno funcionamento. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais, com todos os custos decorrentes de substituição de equipamentos e materiais permanentes, por conta da CONTRATADA.

**1.8 – A CONTRATADA** deverá fornecer **peças de reposição** de qualidade, respeitando as discriminações contidas neste contrato e no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, devidamente acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, que protejam de intempéries, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**1.9 - A CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e materiais de consumo, que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**1.10 - As peças de reposição** entregues estarão sujeitas à devolução no ato do recebimento caso não atendam as especificações constantes neste termo de referência.

**1.11 - O regime** estabelecido para este Contrato é de fornecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1 – O valor global** do presente Contrato é fixado em **R\$ 53.975,50 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços/fornecimentos e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2 – Os pagamentos** serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3 – Os pagamentos** serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4 – A CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5 – O valor** do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1 – O Contrato** terá vigência até **11/08/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 – A despesa** decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 04.122.0003.1034

DOTAÇÃO: **259** – 4.4.90.00 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**

UNIDADE: **01**

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: **261** – 3.3.90.00 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **EDER JUNIOR RODRIGUES**, servidor ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas e como fiscal suplente a Sra. **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestora do controle de Frotas, conforme portaria nº 624/2022 de 09 de Agosto de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 11 de agosto de 2022.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**KIST & SEIBEL LTDA  
MAURO ANDRE SEIBEL**  
CPF sob nº 538.046.601-00  
**CONTRATADA**

### **EDER JUNIOR RODRIGUES**

Portaria nº 624/2022 de 09 de Agosto de 2022  
**FISCAL DO CONTRATO**

### **FRANCIELY REJANE STORCH**

Portaria nº 624/2022 de 09 de Agosto de 2022  
**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91